

Lei n.º 1.555/1999

Dispõe sobre a emissão de Receitas Médicas e Odontológicas pelos Profissionais da Saúde do Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- As receitas médicas e odontológicas emitidas pelos profissionais da Saúde no Município de Cachoeira de Minas, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I- Serem emitidas em letra de forma perfeitamente legível ou datilografadas.
- II- Conter especificações da dose de apresentação (pôr exemplo: miligramas), da dose para uso e quantidade a ser utilizada;
- III- Conter o carimbo e a assinatura do profissional responsável;
- IV- Quando tratar de receita B (azul), vir acompanhada da receita comum (branca);
- V- Serem emitidas em duas (02) vias, quando se tratar de receita originária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de Junho de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.